



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

REDAÇÃO FINAL

PROC. Nº 1307/23 - PLE Nº 045/23

Autoriza a concessão de Auxílio Emergencial aos produtores rurais no Município de Porto Alegre.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Auxílio Emergencial, com a finalidade de mitigar os danos causados na produção primária e no valor unitário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), aos produtores rurais que:

I - residam no Município de Porto Alegre;

II - sejam agricultores familiares com Declaração de Aptidão (DAP) ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF); e

III - possuam laudo técnico emitido pelo Poder Público que comprove as perdas na produção.

Art. 2º O Auxílio Emergencial visa contemplar os produtores rurais que comprovadamente foram prejudicados pelas chuvas intensas, incluindo agricultores familiares, pequenos e médios produtores agrícolas e pecuaristas.

Parágrafo único. O Auxílio Emergencial tem como objetivo a retomada da atividade econômica por prazo determinado aos atingidos social e economicamente nas produções rurais, cuja situação de desastre tenha afetado diretamente o local de sua atividade econômica.

Art. 3º O Auxílio Emergencial será concedido em 1 (uma) única parcela, após realizada visita técnica para atestar as perdas comprovadas pelos produtores rurais.

Art. 4º A gestão do cadastro para o efetivo pagamento do incentivo aos beneficiários será realizada pela Secretaria Municipal de Governança Local e Coordenação Política (Smgov).

Art. 5º A concessão do Auxílio Emergencial dar-se-á por meio de cartão magnético ou outro meio equivalente de pagamento diretamente aos beneficiários habilitados.

Parágrafo único. O Auxílio Emergencial poderá ser creditado por meio de bancos credenciados, com fornecimento de cartão magnético ou por arranjo de pagamento.

Art. 6º O beneficiário deverá restituir os valores recebidos quando:

I - constatado o descumprimento dos requisitos previstos no art. 1º desta Lei; e

II - constatada fraude e recebimento indevido, hipótese em que os responsáveis, além do ressarcimento ao erário, ficarão sujeitos à apuração de responsabilidade e à responsabilização nas esferas competentes.

Art. 7º A concessão do Auxílio Emergencial de que trata esta Lei fica limitada a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais na Lei Orçamentária Anual (LOA), obedecidas as prescrições contidas nos incs. I a IV do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores, encaminhando, se necessário, projetos de lei para alterações da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e do Plano Plurianual (PPA) para atender às despesas decorrentes desta Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Ramiro Stallbaum Rosario, Vereador(a)**, em 21/12/2023, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Nadia Rodrigues Silveira Gerhard, Vereadora**, em 21/12/2023, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Idenir Cecchim, Vereador**, em 21/12/2023, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Ferreira Bins Ely, Vereador**, em 21/12/2023, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Janta, Vereador**, em 21/12/2023, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Jose Albrecht, Vereador(a)**, em 21/12/2023, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Roberto Comassetto, Vereador(a)**, em 21/12/2023, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0676003** e o código CRC **F3131E0D**.